



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 5739.

Autor: Vereador Paulo Mantovani.

Altera a redação da Lei n. 5370/2001.

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n. 5370/2001 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2.º As demonstrações públicas com cães adestrados ou em fase de adestramento dependerão de licença expedida pela Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente e só serão autorizadas quando conduzidas por profissionais habilitados em curso de cinofilia e cadastrados na Municipalidade.”

Parágrafo único. É obrigatório, nos eventos referidos no caput, o uso dos acessórios indicados para a proteção do adestrador e a segurança do público, na forma do regulamento.”

Art. 2.º O artigo 3.º da Lei n. 5370/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Nos passeios com cães de raças propensas a um temperamento agressivo, nas áreas públicas em que essa prática é permitida, sobretudo onde haja índice considerável de afluência popular, deverá o animal ser conduzido com guia e enforcador, ser capaz de obedecer os comandos do condutor e estar em dia com as vacinas e vermífugos recomendados por médicos veterinários.”

Art. 3.º O artigo 8.º da Lei n. 5370/2001 passa a vigorar com o conteúdo abaixo:

“Art. 8.º Fica instituído o Cadastro Municipal de Adestradores de Cães, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

§ 1.º A inscrição no Cadastro será obrigatória para o exercício da atividade de adestrador de cães no Município.



§ 2.º As condições para inscrição no Cadastro serão estipuladas no regulamento desta Lei.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de junho de 2002.

Walter Guerles

Walter Guerles
PRESIDENTE

Paulo Mantovani
Paulo Mantovani
1.º SECRETARIO